

## **STJ proíbe plano de saúde de rescindir contrato**

STJ proíbe Sul América de reajustar plano de saúde de grupo de idosos

*Folha Online 02/10/2010*

Os planos de saúde não podem rescindir o contrato de idosos por causa do risco relacionado à idade dos segurados. A decisão é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no processo envolvendo membros da Associação Paulista de Medicina (APM) e a operadora de planos de saúde Sul América.

Na ação, o grupo de associados da APM diz ter sido informado pela Sul América que o contrato não seria renovado “por causa da alta sinistralidade do grupo, decorrente de maior concentração dos segurados nas faixas etárias mais avançadas”, o que provocaria, segundo a empresa, desequilíbrio econômico-financeiro relacionado ao alto uso do plano. A Sul América, segundo a APM, disse ainda que os clientes deveriam aderir a uma nova apólice, com mensalidades mais caras. Por isso, os segurados acionaram a justiça para evitar o reajuste.

O pedido da APM foi negado por um juiz de primeira instância e pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que entenderam que o contrato pode ser rescindido e a mensalidade reajustada em caso de uso elevado. No recurso ao STJ, os associados pediram a anulação da decisão do tribunal paulista e a manutenção dos serviços pela operadora.

A relatora do caso, ministra Nancy Andriighi, entendeu que o plano de saúde não pode reajustar as mensalidades do segurados com mais de 60 anos de idade por conta dos riscos decorrentes da faixa etária, proibição prevista no Estatuto do Idoso. A Sul América ainda pode recorrer.

## **COMENTÁRIO**

A atitude da operadora de plano de saúde, além de antijurídica é injusta. Não se pode aferir por quantos anos o contrato lhe foi vantajoso, quando a utilização era melhor para as suas pretensões, em face da pouca utilização pelos contratantes de faixas etárias não consideradas de idosos.

Ora, quando as partes contratantes, já idosas, necessitam de mais e melhor atendimento, vêem-se na iminência de perderem a mínima garantia de atendimento médico por conta de uma decisão unilateral da empresa que foi plenamente rechaçada pelo Tribunal Superior.

Veja-se, entretanto, que a Justiça Paulista concordou com as fundamentações da empresa de planos de saúde, pelo que, necessário que a defesa se pautar no entendimento do STJ, no intuito de que os idosos não venham a perder a mínima garantia de atendimento adequado à sua saúde.

Gabriel Mesquita Rodrigues Filho  
Outubro/2010.